



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

CEP 39600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA SÃO GERALDO, 722 - PLANALTO

TELEFAX (33) 3731-1995-///-email:camara@uai.com.br

LEI Nº 362

DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016

## “DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE ARAÇUAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Araçuaí, Estado de Minas Gerais, por seus vereadores, no cumprimento às disposições contidas nos arts. 29, V e VI e 37, X, ambos da Constituição Federal de 1988, e, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 210/2012, propõe e aprova a presente Lei e o, Prefeito Municipal de Araçuaí tacitamente sancionou e Eu Presidente da Câmara Municipal de Araçuaí, conforme preceitua o artigo 29, I, V da Lei Orgânica do Município, a promulgo na seguinte forma:

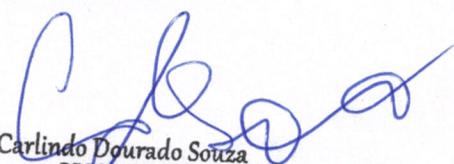
**Art. 1º** Os subsídios dos Agentes Políticos do Município de Araçuaí, MG, a partir de 1º de janeiro de 2016, ficam recompostos em 11,27% (onze inteiros e vinte e sete décimos por cento), referentes ao INPC, índice de inflação acumulada nos meses de janeiro a dezembro de 2014, ficando fixados na forma consolidada abaixo discriminada:

- I- O subsídio mensal do Prefeito Municipal é de R\$ 21.389,62 (vinte e um mil trezentos e oitenta e nove reais e sessenta e dois centavos);
- II- O subsídio mensal do Vice Prefeito Municipal é de R\$ 10.458,33 (dez mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos);
- III- O subsídio mensal dos Secretários Municipais é de R\$ 6.683,19 (seis mil seiscentos e oitenta e três reais e dezenove centavos);

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento do Município, e, financeiramente será incluída na despesa total do Município com referência a todo pessoal da Administração Pública Direta e dos Poderes Executivo e Legislativo, e sua totalidade não poderá ultrapassar os 60% (sessenta por cento) da receita municipal corrente líquida arrecadada, nos termos do artigo 169 da constituição Federal c/c artigos 18 e 19 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2016.

Araçuaí, 15 de fevereiro de 2016.

  
Carlindo Dourado Souza  
PRESIDENTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ